



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDIMENTO PLENO À POPULAÇÃO SURDA NA ATENÇÃO BÁSICA, NA REDE HOSPITALAR E NA GESTÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN, a implementação de ações de capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, destinadas aos servidores públicos municipais, com o objetivo de promover atendimento acessível, humanizado e eficiente à população surda.

Art. 2º - As ações de capacitação previstas nesta Lei deverão contemplar, prioritariamente, servidores que atuem:

- I – nas unidades de Atenção Básica à Saúde;
- II – na rede hospitalar municipal;
- III – nas unidades de pronto atendimento;
- IV – nos setores de recepção, atendimento ao público e serviços administrativos;
- V – nos órgãos da gestão municipal que realizem atendimento direto à população.



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 3º - A capacitação em LIBRAS poderá ser promovida por meio de:

I – cursos presenciais ou remotos;

II – oficinas, palestras e treinamentos;

III – parcerias com instituições de ensino, entidades especializadas, associações de pessoas surdas e órgãos públicos;

IV – programas permanentes de formação continuada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios de participação, carga horária e certificação dos servidores capacitados, observadas as necessidades dos serviços públicos municipais.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão priorizar a lotação de servidores capacitados em LIBRAS nos setores de maior demanda de atendimento à população surda.

Art. 6º - A execução desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias para sua implementação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 26 de Maio de 2026.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Vereadora



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um direito fundamental e indispensável para o acesso pleno aos serviços públicos, especialmente nas áreas da saúde e do atendimento administrativo. Muitas pessoas surdas enfrentam dificuldades no atendimento em unidades de saúde, hospitais e repartições públicas devido à ausência de profissionais capacitados para compreender e utilizar a LIBRAS. A proposta visa fortalecer o atendimento humanizado, garantindo mais autonomia, dignidade e segurança à população surda, sobretudo em situações de urgência, consultas médicas e procedimentos administrativos. Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um importante avanço na construção de uma gestão pública mais inclusiva, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN, 26 de Maio de 2026.

CARLA SIMONE GOMES DE LIMA

Vereadora